

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Resolução



RESOLUÇÃO DO CME Nº 001/2018

Dispõe sobre a aprovação da Matriz Curricular do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos nos Anos Iniciais.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Nº 533/2010 e a Lei Nº 602/2015 e as orientações da Resolução CNE/CEB Nº 07/2010, considerando a necessidade de um currículo diversificado que possibilite sintonia dos interesses mais amplos de formação do cidadão, com base na realidade local, necessidades e características regionais da sociedade, da cultura da economia que perpassa todos os componentes curriculares e as áreas do conhecimento,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Matriz Curricular para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos a ser implementada em 2018, do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º - Toda a Rede Pública de Ensino deverá seguir esta Matriz Curricular, em anexo, garantindo a todos e todas os Componentes Curriculares, áreas do conhecimento, carga horária e dias letivos indispensáveis à formação de cada sujeito.

Art. 3º - Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordeiros, 31 de janeiro de 2018.

Adriana Novato Cordeiro
Adriana Novato Cordeiro
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Homologação

Homologo a Resolução do CME Nº 001/2018, publicada no Diário Oficial do Município de Cordeiros, Estado da Bahia.

Delci Alves Luz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros



MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL 2018

1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental

Adaptação da Lei Nº 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB Nº 07/2010

Dias letivos: 200		Semanas letivas: 40		Dias semanais: 5		Total de hora/aula: 4					
Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	Ciclo de Alfabetização				3º Ano		4º Ano		5º Ano	
		1º Ano		2º Ano		CH/A	CH/S	CH/A	CH/S	CH/A	CH/S
Linguagens	Língua Portuguesa	240	06	240	06	200	05	200	05	200	05
	Artes	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01
	Educação Física	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01
	Língua Inglesa	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01
Matemática	Matemática	240	06	240	06	200	05	200	05	200	05
Ciências da Natureza	Ciências	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02
Ciências Humanas	História	40	01	40	01	80	02	80	02	80	02
	Geografia	40	01	40	01	80	02	80	02	80	02
Ensino Religioso	Ensino Religioso	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01
CARGA HORÁRIA	TOTAL GERAL	800	20	800	20	800	20	800	20	800	20

Legenda: CH/A – Carga Horária Anual CH/S – Carga Horária Semanal

OBSERVAÇÕES:

- O Ensino Religioso é facultativo para o aluno e será desenvolvido conforme o art. 33 da Lei Nº 9.394/96;
- O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena e africana (art. 26 da Lei Nº 9.394/96);
- A história e as culturas indígena e afro-brasileira, presentes obrigatoriamente nos conteúdos desenvolvidos de todo o currículo escolar e, em especial no ensino de Arte, Literatura e História do Brasil, assim como a História da África deverão assegurar o conhecimento e o reconhecimento desses povos para a constituição da nação (art. 26 da Lei Nº 9.394/96, alterado pela Lei Nº 11.645/2008);
- A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, conforme o § 6º do art. 26 da Lei Nº 9.394/96;
- Os componentes curriculares e as áreas do conhecimento devem articular-se em seus conteúdos, a partir das possibilidades abertas pelos seus referenciais, a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, bem como na esfera individual. Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, no termos da política nacional de educação ambiental (Lei Nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da Lei Nº 9.394/96;
- O ensino de Língua Inglesa não é componente obrigatório no Ensino Fundamental Anos Iniciais, tornando-se facultativo ao aluno;
- A articulação entre a base nacional comum e a parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental possibilitará sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade local, as necessidades dos alunos, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia perpassando todo o currículo.